



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 2.561

De, 14 de dezembro de 1992

ARQUIVE-SE

Em 16 de

1993

Director

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM
PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓ
VEL QUE MENCIONA, AUTORIZA
DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, fa-
ço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a se-
guinte.

L E I

Art. 1º - Fica desafetado da condição de Bem Público inalienável uma área compreendida pelos lotes 14 e 15 da quadra 16 do Loteamento GRANJA SANTO IZIDRO, de propriedade do Município, situado no bairro de Bodocongó, nesta cidade, com uma área total de 8.040,00 m², com os seguintes limites e dimensões:

LOTE 14 - NORTE - com o lote 3 da mesma ,
quadra, cadastrado em nome da Fundação Parque Tecnológico da Pa-
raíba - 60,00 m ; SUL - com a Rua Compositor Rosil Cavalcante -
60,00 m ; LESTE - com o lote 13 da mesma quadra - 67,00 m; OESTE-
com o lote 15 da mesma quadra - 67,00 m.

LOTE 15 - NORTE - com o lote 2 da mesma -
quadra, cadastrado em nome da Fundação Parque Tecnológico da Pa-
raíba - 60,00 m; SUL - com a Rua Compositor Rosil Cavalcante -
60,00 m; LESTE - com o lote 14 da mesma quadra - 67,00 m; OESTE
com o lote 16 da mesma quadra, cadastrado em nome da IPELSA-67,00m



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à FUNDAÇÃO CRISTO PARA O BRASIL para construção de sua sede própria.

Art. 3º - Caso o donatário não cumpra o encargo no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, o terreno ora doado, será revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


FRANCISCO DANTAS LIRA
Prefeito